



# DIÁRIO OFICIAL



**CONSAN**  
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE  
SAÚDE DO PIEMONTE DA CHAPADA NORTE



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **DISPENSA**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DL015/2024 – IMPRESSORAS .....

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DL015/2024 - IMPRESSORAS**



<b>EXTRATO DE DISPENSA</b>			
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO	DATA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	VALOR R\$
	015/2024	26/07/2024	R\$ 13.960,00
<b>OBJETO:</b>	Aquisição de impressoras multifuncionais MUTIFUNCIONAL BROTHER e CARTUCHOS LEXMARK.		
<b>CONTRATADO:</b>	27.492.517 LUCIANO BATISTA DA SILVA   CNPJ   27.492.517/0001-00		
<b>JUSTIFICATIVA</b>	<p>A ausência de suprimentos com a qualidade necessária para a impressão de laudos e imagens demandadas, os quais requerem um nível de resolução e qualidade que permita realizar diagnósticos com a segurança necessária, ressaltando que, outros processos foram realizados, sendo frustrados ou desertos, não permitindo supri-los com a tempestividade exigida, de modo que a agilização na aquisição se faz oportuna e necessária.</p> <p>Na Dispensa Eletrônica 12/2024 com oferta de lances, o bem ofertado com o menor valor, não detém as características mínimas e atributos requeridos no processo. Por si tratar de um bem com atributos menores, modelo mais antigo, os suprimentos também são de valores inferiores, mas de menor volume de impressão, o que foi detectado através dos números códigos do bem e seus suprimentos, de acordo pesquisa no site do fabricante, além de situar com preços superiores ao valor máximo aceitável.</p> <p>Os demais insumos, também integrante do mesmo processo, destinados a outras impressoras de uso e propriedade do Consórcio, também situaram acima do máximo aceitável.</p> <p>Estamos avaliando/buscando a locação de impressora de maior porte, fornecendo todos os insumos e manutenções, mas também nos deparamos com outro limitador, a exemplo da distância da sede dos fornecedores e a Policlínica, onde eventual defeito que leve a paralisação, o tempo mínimo para iniciar a correção, não será inferior a 10 (dez) horas para iniciar o serviço de manutenção corretiva, o que inviabiliza a impressão de laudos. Identificamos que as propostas anteriores, os custos de impressão pelo período de um ano, superavam 130 mil reais, custo de aquisição de modelos deste porte, situam acima de 15 até 35 mil reais, suprimentos (tonner colorido) embora com maior autonomia/desempenho, situa em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Estando simultaneamente em negociação a locação de impressora que atenda, também carecemos do mínimo de 02 impressoras de porte médio que atenda com segurança as demandas, com autonomia superior a 3.000 cópias mensais, custo de suprimentos compatíveis, que possa contar com mão de obra local, sem chip, de menor complexidade em eventuais consertos/correção, como plano alternativo, onde as impressões não venham ser interrompidos, ressaltando o nível de qualidade e resolução requerida na impressão de imagens de laudos de ultrassonografia, ressonância e cardiologia de modo a permitir diagnósticos seguros.</p> <p>Aquisição com melhores condições, considerando valores, tempo de entrega, suprimentos, manutenção, mão de obra regional/local que possa nos oferecer maior regularidade nas demandas existente sendo este o quadro que percebemos neste momento, portanto sendo este o balizador que nos leva a esta opção, considerando oportuna e necessária, agilidade, apesar dos transtornos ocorridos.</p>		



<b>ARTIGO:</b>	<b>75</b>	<b>PARÁGRAFO</b>	<b>II</b>	<b>LEI N°</b>	<b>14.133/21</b>
<b>FUNDAMENTO LEGAL:</b>	II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras;				
<b>ARTIGO:</b>	<b>95</b>	<b>PARÁGRAFO</b>	<b>I e II</b>	<b>LEI N°</b>	<b>14.133/21</b>
<b>FUNDAMENTO LEGAL:</b>	<p>Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:</p> <p>I - dispensa de licitação em razão de valor;</p> <p>II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.</p> <p>§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no <a href="#">art. 92 desta Lei</a>.</p> <p>§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).</p>				